

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 13/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 15/02/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/02/2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5036/2016

Lei nº 5083 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016



LEI N. 5083 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 23.982,48 (vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), e oito parcelas iguais no valor de R\$ 23.982,44 (vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 215.842,00 (duzentos e quinze mil oitocentos e quarenta e dois reais), recursos oriundos do FUNDEB, referente ao Convênio 02/2016.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00.3350.00.00-12.361.2001-2345

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de fevereiro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/032/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5029 a 5036/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
19/02/16
Bauer*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5036/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 23.982,48 (vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), e oito parcelas iguais no valor de R\$ 23.982,44 (vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 215.842,00 (duzentos e quinze mil oitocentos e quarenta e dois reais), recursos oriundos do FUNDEB, referente ao Convênio 02/2016.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00.3350.00.00-12.361.2001-2345

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.


4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2016.
OEP/044/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo
31135/2016

Data: 10/02/2016 Hora: 16:14:00 Número OEP/044/2016
Espécie PROJETO DE LEI
Procedência Prefeitura Municipal de Bebedouro
Remetente Prefeito Municipal

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em 09 parcelas mensais, com recursos do FUNDEB, referente ao Convênio 02/2016, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2016 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CIENTE EM

PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 13 /2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, a título de subvenção, em 09 (nove) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 23.982,48 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), e oito parcelas iguais no valor de R\$ 23.982,44 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), num total de R\$ 215.842,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais), recursos oriundos do FUNDEB, referente ao Convênio 02/2016.

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00.3350.00.00-12.361.2001-2345

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 15/02/16

9 VOTOS FAVORÁVEIS
= VOTOS CONTRÁRIOS
= ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazzoni
Presidente

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



SEMEB

Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro

Ofício n.º 059//2016—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 18 de janeiro de 2016.

Assunto: Solicitação de repasse de numerários.


Excelentíssimo Senhor,

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 213 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11494, de 20-06-2007 que regulamenta a aplicação do FUNDEB na Educação Básica; o Decreto nº 6253, de 13-11-2007, em seu "caput" e artigos 14, 15 e 16, regulamentando a Lei Federal nº 11494; Decreto nº 6278, de 29-11-2007, que regulamenta o Decreto nº 6253, em seu "caput" e artigo 1º; além do Decreto nº 7611, de 17-11-2011, que regulamenta o Decreto nº 6253 e a Lei Federal nº 9394, de 20-12-1996, em seus artigos 1º, 2º e 6º, artigos 4º e 8º do Decreto Federal nº 7611, de 17-11-2011; e artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, e do § 3º, art. 15 do Decreto Federal nº 6253, de 13/11/2007, vem pelo presente, solicitar a V. Sª que autorize o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Bebedouro, objetivando autorização para concessão, à título de subvenção, à entidade abaixo relacionada, referente ao Convênio 02/2016, de numerários do FUNDEB, como segue:

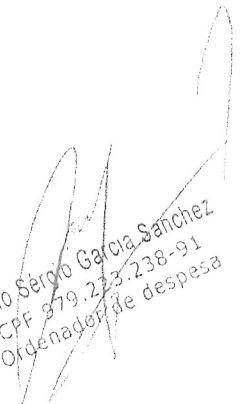
– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE - R\$ 215.842,00, em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela de R\$ 23.982,44 e as oito parcelas restantes de R\$ 23.982,44, podendo ser utilizadas à título de ressarcimento.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos. 05.03.00 - 3.2.00.43.00 - 59.303.2004-00/15 (1975)

Atenciosamente,


Ana Silvana Bergantini Miguel
RG nº 22.240.318
Secretária Municipal de Educação

AO EXMO. SR.
FERNANDO GALVÃO MOURA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.223.238-91
Ordenador de despesa

"Deus seja Louvado"

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

004

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS E OS SEGMENTOS DE ENSINO CONSIDERADOS NO FUNDEB 2016

UF	Município	Nome da Instituição	Segmento de Ensino	Endereço	CEP	Telefone	E-mail	Site
AC	Araucária	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
AL	Alagoano	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			
		PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	RUA ALVARO DE ALMEIDA, 148, bairro NÚCLEO RESIDENCIAL BELA FLOR, cep: 14520231-1	14520231-1			

002



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 532 / 2016
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

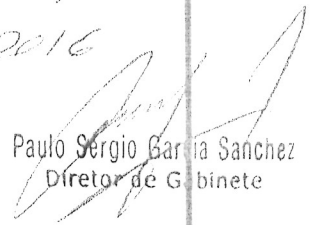
 CONIAM
19/01/2016

Processo : E - 532 / 2016
Data/Hora : 19/01/2016 - 15:36:52
Assunto : OFICIO DE SOLICITAÇÃO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : SEMEB - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço : R. Cel Conrado Caldeira, 470 - Centro - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17)3344-6100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC2848676
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

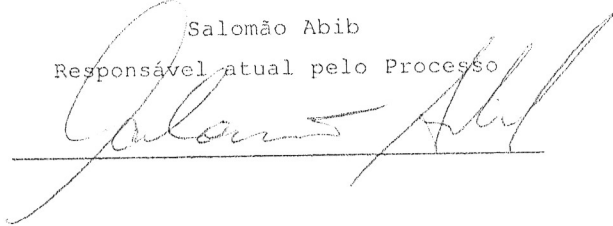
ASS: OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE NUMERÁRIOS.
OFÍCIO Nº 059//2016 - PMB/SEMEB

*Do Depto. Financeiro
para conhecimento e pro-
vidências pertinentes
20/01/2016*


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 19 de Janeiro de 2016.

Salomão Abib
Responsável atual pelo Processo



O Requerente

